



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](tel:3432232)

### ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REDE DE MICRODRENAGEM NA RUA SÃO FRANCISCO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA XX DE SETEMBRO E/OU CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SÃO FRANCISCO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Tomada de Preços nº 006/2019**, o Processo Administrativo nº 6892/2019 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação os serviços abaixo elencados, com fornecimento de materiais, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Planilhas de Quantitativos e Cronogramas Físico-Financeiros, todos em **ANEXO** ao Edital de Tomada de Preços 006/2019.

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Serviço de execução de Rede de Micro Drenagem na Rua São Francisco e Capeamento Asfáltico na Rua XX de Setembro.	
02	Serviço de execução de Capeamento Asfáltico na Rua São Francisco.	

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados, bem como pela segurança, guarda,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

conservação da obra e seus materiais, transporte, carga e descarga dos materiais a serem utilizados na obra.

**1.2. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos:**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico, referente a obra;
- b) Cadastro específico/ matrícula no INSS – CEI;
- c) Alvará de execução.

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelo serviço com fornecimento de materiais de que trata o presente contrato, o valor de R\$**

-----  
**2.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, comprovado e atestado pelo boletim de medição do engenheiro municipal.**

**2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.**

**2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia e do respectivo comprovante de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, e para fins de liquidação da sua respectiva NOTA FISCAL de SERVIÇO cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE).**

**2.4. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma financeiro, a ser aferido e atestado pelo Fiscal, Gestor e Engenharia do Município, após a protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação de guia de matrícula da obra junto ao INSS, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.**

**2.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, corresponde a mão de obra empregada, materiais, carregamento e transporte dos materiais necessários, segurança da obra e dos materiais, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.**

**2.6. A Nota Fiscal será apresentada à Engenharia responsável do CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

necessária para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

**2.7.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

**2.8.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**2.9.** Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

**2.10.** Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) Legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

**2.11** Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.10.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

**2.12** Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra – CEI, inclusive para fins de averbação;
- b) Certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d) Certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaqui.

**2.13** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

**2.14** O responsável pelo ateste reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material e os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

**2.15** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o dígito).

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA**

**3.1.** Não será concedida a autorização de serviços enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra (Cláusula I Item 1.2), salvo autorização expressa e por escrito da Administração.

**3.2.** Os serviços serão executados durante o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** – 6 meses, a contar da ordem de início do serviço a ser emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em caso excepcional e justificado pela CONTRATADA a critério da Administração Municipal e conforme orientação do setor de engenharia da secretaria responsável.

**3.3.** Será computada como dia de início da obra, o dia seguinte a data em que a CONTRATADA receber a autorização de serviços (ordem de início).

**3.4.** Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, do gestor e/ou fiscal do contrato em conjunto com a engenharia responsável.

**3.5.** O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega por completo do objeto licitado, devidamente atestado pelos responsáveis.

### **CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Dos direitos do CONTRATANTE:

**4.1.1.** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**4.1.2.** Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

**4.2.** Das obrigações do CONTRATANTE:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**4.2.2.** Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

**a)** A verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

**b)** Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;

**c)** Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](tel:3432232)

- d) Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- e) Demais obrigações previstas no projeto básico e memorial descritivo, ambos em anexo ao Edital de Tomada de Preço 006/2019.

### **CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1. Do direito da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Receber o valor ajustado, na forma e prazo convenencionados.

#### **5.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e dos demais documentos anexos ao Edital de Tomada de Preço 006/2019.

**5.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**5.2.3** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**5.2.4** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**5.2.5.** Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação pertinente.

**5.2.6.** Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

**5.2.7.** Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

**5.2.8.** Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente após autorização de serviços (ordem de início), fornecida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, que fará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

**5.2.9.** Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

**5.2.10.** Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção, e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

**5.2.11** Manter, no local da obra, o Diário de Obra ou o Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) as atividades executadas no dia;
- b) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) as consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) o número de empregados presentes;
- g) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**5.2.12.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicadas para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

**5.2.13.** Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução da obra nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, mediante a apresentação de uma ART ou RRT de execução vinculada, devendo o responsável técnico, ainda, acompanhar regularmente a obra.

**5.2.14.** Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços, facultando o acesso a todas as partes da obra contratada.

**5.2.15.** Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**5.2.16.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações.

**5.2.17.** Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

**5.2.18.** Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços de limpeza.

**5.2.19.** Apresentar negativa de débito do INSS, referente à matrícula da obra – CEI, para fins de averbação da obra.

**5.2.20.** Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.

**5.2.21.** Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá dispô-los em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, obedecendo a legislação pertinente.

**5.2.22.** Refazer sem custos adicionais ao CONTRATANTE todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente.

**5.2.23.** Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

**5.2.24.** A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a execução dos serviços.

**5.2.25.** Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

**5.2.26.** A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

**5.2.27.** Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa contratada.

**5.2.28.** Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2.29.** Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, a serem apontados pela Engenharia do Município.

**5.2.30.** A cada boletim de medição deverão ser apresentados todos os ensaios e demais procedimentos padrões do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) a disposição no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

**5.2.31.** Demais obrigações previstas no projeto básico e memorial descritivo, ambos em anexo ao Edital de Tomada de Preço 006/2019.

### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

**6.1.** O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica de Engenharia, designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

**6.2.** As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário e/ou pelo e-mail indicado pela contratada para comunicação, com aviso de recebimento, só assim produzindo seus efeitos.

**6.3.** São responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 92 do Processo Administrativo 6892/2019, os seguintes servidores: Gestor Márcio Alessandro Giacomini Viecili, Fiscal Augusto Becker Seckler e Suplente Leodenir Salbego Carpes.

**6.4.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA, \_\_\_\_\_, e será anotada, em registro próprio, por uma das pessoas indicadas para acompanhar a execução contratual, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

**6.5.** O responsável técnico pela execução do serviço, indicado pela contratada, é (qualificação) \_\_\_\_\_, registro profissional \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único: Somente será admitida substituição do responsável técnico por outro de igual ou maior qualificação técnica do substituído.

### **CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**7.1.** Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a)** Pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido: advertência, por escrito, do CONTRATANTE;
- b)** Inexecução parcial do contrato ou atraso injustificado de até 10 dias: advertência e/ou multa de 2% sobre o valor correspondente ao valor do contrato;
- c)** Atraso superior a 10 dias: multa de 5% sobre o valor correspondente ao valor do contrato e/ou suspensão do direito de licitar por 1 (um) ano;
- d)** Atraso superior a 30 dias, será considerado inexecução integral do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

Administração Pública e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao valor do contrato;

e) Multa de 5% do valor da parcela em execução, por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

f) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**8.2.** A multa prevista só deixará de ser executada por atraso da obra oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicado à CONTRATANTE, devidamente demonstrado e aceito o motivo.

**8.3.** A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e/ou multa.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**9.2.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

**Contrato de Repasse: 866.795/2018/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal;**

**Contrato de Repasse: 866.801/2018/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal;**

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Obras, Viação e Transporte

Unidade 03 – Departamento De Obras E Conservação

Proj./Ativ.: 2030 – Vias Públicas

Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações

Recurso: 2030 – Pavimentação Asfáltica

Reduzido: 3919

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Obras, Viação E Transporte

Unidade 03 – Departamento De Obras E Conservação

Proj./Ativ.: 2030 – Vias Públicas

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - PJ

Recurso: 1 – Livre

Reduzido 3051

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade:	3	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa	32	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj./Atividade:	2030	Vias Públicas
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	2030	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Reduzido:	3919	

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade:	3	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa	32	TRANSPORTE RODOVIÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](#)

Proj./Atividade e:	2030	Vias Públicas
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1	LIVRE
Reduzido:	3246	

### XI – DO FORO E VINCULAÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2019, a proposta da empresa vencedora que são parte integrante do presente documento independente de transcrição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

-----  
Contratada